



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

PROJETO DE LEI Nº 19, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

Altera a Lei Municipal nº 3.955, de 20-11-2013.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA**, RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 3.955, de 20-11-2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 33. (...)

L- Coordenação: Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Juventude. (...) (NR)

"Art. 34. A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Juventude é o órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC." (NR)

"Art. 35. São atribuições da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Juventude: (...) (NR)

"Art. 36. À Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Juventude, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC, compete: (...) (NR)

"Art. 39. O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC é composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos e possibilidade de recondução, de acordo com a seguinte representação:

(...)

§ 1º O membro representante deverá pertencer aos quadros do órgão público ou da entidade da sociedade civil que representar.

§ 2º A cada membro titular corresponderá um membro suplente oriundo dos quadros do mesmo órgão público ou entidade da sociedade civil.

(...)

§ 4º Os membros representantes do Poder Executivo Municipal são de livre escolha do Prefeito, enquanto os da sociedade civil seguirão as indicações das respectivas entidades.



NOSSA
HISTÓRIA
É FEITA DE
FUTUROS.

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://leis.farroupilha.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave:

ACUH0RRIVD8PQNB





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

§ 5º Uma mesma pessoa não poderá acumular representações." (NR)

"Art. 47. (...)

(...)

§ 2º Cabe a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Juventude convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura - CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura. (...) (NR)

"Art. 50. A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Juventude, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura CMC, desenvolve o Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e ao Prefeito Municipal e, posteriormente, é enviado à Câmara Municipal de Vereadores. (...) (NR)

"Art. 52. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Juventude, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei." (NR)

"Art. 55. O Fundo Municipal de Cultura - FMC será administrado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Juventude na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

(...)

§ 1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Juventude definirá com os agentes financeiros credenciados a taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento. (...) (NR)

"Art. 62. Cabe a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Juventude desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município. (...) (NR)



NOSSA
HISTÓRIA
É FEITA DE
FUTUROS.

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://leis.farroupilha.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave:

ACUH0RRIVD8PQNB





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

"Art. 65-A. Cabe a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Juventude implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, tendo como objetivo principal capacitar os gestores públicos e do setor privado, artistas, produtores culturais e conselheiros municipais de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC. (...) (NR)

"Art. 66. O Fundo Municipal da Cultura - FMC e o orçamento da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Juventude e de suas instituições vinculadas são as principais fontes de recursos do Sistema Municipal de Cultura." (NR)

"Art. 70. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão depositados em conta específica e administrados pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Juventude, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC. (...) (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 03 de Junho de 2025.

JONAS TOMAZINI
Prefeito Municipal



NOSSA
HISTÓRIA
É FEITA DE
FUTUROS.

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://leis.farroupilha.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave:

ACUH0RRIVD8PQNB





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

É com satisfação que cumprimentamos os Nobres Integrantes do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que encaminhamos Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 3.955, de 20-11-2013.

O presente projeto tem por finalidade adequar as diversas leis relativas aos Conselhos Municipais à atual estrutura administrativa e organizacional do Poder Executivo Municipal, especialmente com relação aos órgãos e entidades que os compõem.

Assim sendo, solicitamos a apreciação e consequente aprovação do citado Projeto de Lei.



NOSSA
HISTÓRIA
É FEITA DE
FUTUROS.

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO AVELINO MAGGIONI
Praça Emancipação, s/n - CEP 95170-444 - Farroupilha - RS
Caixa Postal 241 - Telefone: (54) 2131-5300

Para verificar a autenticidade, acesse: <https://leis.farroupilha.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave:

ACUH0RRIVD8PQNB

